



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PR 4896/2017-A

Termo de contrato de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças mediante demanda, dos equipamentos odontológicos instalados nas dependências do Tribunal, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Prodoctor Comércio de Equipamentos Odontológicos e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza** conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Prodoctor Comércio de Equipamentos Odontológicos e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.077.808/0001-77, estabelecida na avenida Mauro Ramos, nº 1.533, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-302, telefone (48) 3224-0579, e-mail at@prodoctornet.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Afonso dos Santos**, portador da carteira de identidade nº 118.230, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.295.489-72, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PR 4896/2017-A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se objeto da presente contratação de empresa responsável pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nos três (3) consultórios, na sala de esterilização, no térreo e na unidade móvel (trailer odontológico) da Coordenadoria de Saúde do Tribunal, com fornecimento de peças mediante demanda, conforme a seguir:

Consultório odontológico 01

Equipamento odontológico marca Olsen modelo Infinity Tombo 93388, instalado em setembro de 2015, itens 01 à 09:

1. 01 Cadeira odontológica
2. 01 Equipamento odontológico com seringa tríplice e 3 terminais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. 01 Refletor
4. 01 Unidade auxiliar com dois sugadores, porta copo e seringa tríplice
5. 01 Terminal de Bomba a Vácuo com dois sugadores
6. 01 Mocho
7. 01 Fotopolimerizador tipo Led
8. 01 Aparelho de profilaxia
9. 01 Cavitador Ultrassônico
10. 01 Micromotor (material de consumo)
11. 01 Peça Reta marcas: Kavo e Dabi Atlante (material de consumo)
12. 10 Contra-ângulos marcas: Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
13. 10 Canetas de alta rotação marcas: Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
14. 01 Amalgamador tipo cápsula Tombo 65805, Ano 2008
15. 01 Aparelho de Raio-X Tombo 67020, Ano 2009
16. 01 Câmera Intra Oral Tombo 72383, Ano 2001
17. 01 Sensor digital para radiografia intra oral Ano 2009
18. 01 Aparelho fotopolimerizador Kondortech Tombo 66769, Ano 2009
19. 01 Aparelho de profilaxia Jet Sonic Gnatus Tombo 68386, Ano 2009
20. 01 Mocho auxiliar Tombo 26657, Ano 1996

Consultório odontológico 02

Equipamento odontológico marca Olsen modelo Infinity Tombo 93389, instalado em setembro de 2015, itens 21 à 29:

21. 01 Cadeira odontológica
22. 01 Equipo odontológico com seringa tríplice e 3 terminais
23. 01 Refletor
24. 01 Unidade auxiliar com dois sugadores, porta copo e seringa tríplice
25. 01 Terminal de Bomba a Vácuo com dois sugadores
26. 01 Mocho
27. 01 Fotopolimerizador tipo Led
28. 01 Aparelho de profilaxia
29. 01 Cavitador Ultrassônico
30. 01 Micromotor (material de consumo)
31. 01 Peça Reta marcas: Kavo e Dabi Atlante (material de consumo)
32. 10 Contra-ângulos marcas: Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
33. 10 Canetas de alta rotação marcas: Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
34. 01 Amalgamador tipo cápsula Tombo 68385, Ano 2009
35. 01 Aparelho de Raio-X Gnatus Tombo 65803, Ano 2008
36. 01 Câmera Intra Oral Tombo 72382, Ano 2001
37. 01 Aparelho fotopolimerizador Kondortech Tombo 66768, Ano 2009
38. 01 Aparelho de profilaxia Jet Sonic Gnatus Tombo 70815, Ano 2010
39. 01 Mocho auxiliar Tombo 26659, Ano 1996

Consultório odontológico 03

Equipamento odontológico marca Olsen modelo Infinity Tombo 93390, instalado em setembro de 2015, itens 40 à 48:

40. 01 Cadeira odontológica
41. 01 Equipo odontológico com seringa tríplice e 3 terminais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 42. 01 Unidade auxiliar com dois sugadores, porta copo e seringa tríplice
- 43. 01 Refletor
- 44. 01 Terminal de Bomba a Vácuo com dois sugadores
- 45. 01 Mocho
- 46. 01 Fotopolimerizador tipo Led
- 47. 01 Aparelho de profilaxia
- 48. 01 Cavitador Ultrassônico
- 49. 01 Micromotor (material de consumo)
- 50. 01 Peça Reta marcas: Kavo e Dabi Atlante (material de consumo)
- 51. 10 Contra-ângulos marcas: Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
- 52. 10 Canetas de alta rotação marcas: Kavo, Dabi Atlante(material de consumo)
- 53. 01 Amalgamador tipo cápsula Tombo 58044, Ano 2006
- 54. 01 Câmera Intra Oral Tombo 72380, Ano 2001
- 55. 01 Aparelho fotopolimerizador Gnatus Tombo 72379, Ano 2011
- 56. 01 Aparelho de profilaxia Jet Sonic Gnatus Tombo 53248, Ano 2006
- 57. 01 Mocho auxiliar Tombo 35204, Ano 2000

Unidade Móvel – Odontomóvel

- 58. 01 Cadeira odontológica Dabi Atlante Tombo 8911, Ano 1991
- 59. 01 Equipo odontológico com seringa tríplice e 3 terminais Dabi Atlante Tombo 28297, Ano 1997
- 60. 01 Unidade auxiliar com sugadores e seringa tríplice Dabi Atlante Tombo 76692, Ano 2012.
- 61. 01 Refletor Led Dabi Atlante Tombo 35203, Ano 2000
- 62. 01 Cuba ultrassônica Cristófoli Tombo 88983, Ano 2013
- 63. 01 Aparelho fotopolimerizador tipo Led Sanders Tombo 61562, Ano 2007
- 64. 01 Aparelho fotopolimerizador Kondortech Tombo 44105, Ano 2004
- 65. 01 Aparelho de profilaxia e tartarectomia Scarlet Jet D 700 Tombo 76694 Ano 2012
- 66. 01 Aparelho de Raio-X Dabi Atlante Tombo 28290, Ano 1997
- 67. 01 Amalgamador tipo cápsula Tombo 36742, Ano 2001
- 68. 01 Micromotor Dabi Atlante (material de consumo)
- 69. 10 Contra-ângulos marcas: Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
- 70. 10 Canetas de alta rotação marcas Kavo, Dabi Atlante (material de consumo)
- 71. 01 Peça Reta marcas: Kavo e Dabi Atlante (material de consumo)
- 72. 01 Cavitador Ultrassônico Sonic Borden Tombo 66770 Ano 2009
- 73. 01 Mocho Dabi Atlante Tombo 28291, Ano 1997
- 74. 01 Compressor Dabi Atlante Tombo 8915, Ano 1991
- 75. 01 Autoclave Cristófoli Tombo 39039, Ano 2002
- 76. 01 Câmera Intra Oral Gnatus Tombo 72381, Ano 2001
- 77. 01 Filtro decantador (ar comprimido) marca Asco Tombo 28299, Ano 1997
- 78. 01 Encubadora para controle biológico Cristófoli Tombo 88202, Ano 2013
- 79. 01 Unidade auxiliar para Bomba de sucção, Tombo 31263, Ano 1998

Sala de Esterilização

- 80. 03 Cubas ultrassônicas Cristófoli Tombo 88980 / 88981 / 88982, Ano 2013
- 81. 01 Cuba ultrassônica Cristófoli (Setor Médico) Tombo 88984, Ano 2013
- 82. 02 Autoclaves Sercon 21 litros Tombo 67022 , Ano 2009 e Tombo 95813, Ano 2015
- 83. 01 Autoclave 56 litros marca Phoenix Ano 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

84.	01 Sistema de purificação de água de osmose reversa Marca Gehaka, Tombo 88204, Ano 2013
85.	01 Estufa para controle biológico Cristófoli Tombo 88203, Ano 2013
86.	01 mocho Tombo 66771, Ano 2009
Andar térreo	
87.	01 Bomba a Vácuo marca Schuster, modelo Suctron Premium, Tombo 95427 Ano 2015
88.	01 compressor de ar marca AirZap modelo 150 MPW15, Tombo 99302 Ano 2016
Programa DTM	
89.	01 Plastificadora Protecni Tombo 70816, Ano 2010
90.	01 Micromotor elétrico Beltec Tombo 70901, Ano 2010
91.	01 Vibrador de gesso Marca VH, modelo GoldLine, Tombo 70817, Ano 2010

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da Manutenção Preventiva:

a) a manutenção preventiva inclui regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, revisão, lubrificação, limpeza interna em peneiras, filtros, mangueiras, válvulas, borrachas, travas e ductos dos equipamentos e ainda substituição de peças defeituosas, quebradas ou gastas pelo uso, com a finalidade de garantir o perfeito funcionamento dos mesmos.

b) constitui um conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los limpos e regulagem sistemática dos mesmos, a fim de se evitarem defeitos, bem como, detectar problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para seu perfeito funcionamento.

c) deverá ser realizada uma vez por mês até o 30º dia, ou no dia anterior, se o dia final cair em sábado, domingo ou feriado, entre 8 e 19h, mediante acordo com a Chefe da SEODO, Coordenadoria da Saúde, por meio de e-mail seodo@trt12.jus.br ou pelo telefone 3216-4090.

d) deverão ser utilizados materiais novos, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante, a serem fornecidos pela Contratada.

II – Da Manutenção Corretiva:

a) de acordo com o que prescreve a ABNT (NBR 5462), a manutenção corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

b) a manutenção corretiva inclui a correção de defeitos, substituição de peças e reparação de falhas dos equipamentos, a fim de evitar a interrupção dos atendimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

odontológicos realizados na Coordenadoria de Saúde e de uma Unidade Móvel que atende as demais cidades do estado de Santa Catarina.

c) deve ser realizada entre 8h e 19h, em dias úteis, mediante agendamento com a Chefe da SEODO, que deverá ser contactada pelo e-mail seodo@trt12.jus.br ou pelo número de telefone 3216-4090.

d) o prazo para o atendimento dos pedidos de prestação de serviço de manutenção corretiva deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas, contados do envio do e-mail da SEODO, seodo@trt12.jus.br para Contratada.

III – Do fornecimento de peças:

As peças e acessórios que necessitem reposição deverão ser fornecidas pela Contratada, mediante apresentação de orçamento prévio para apreciação do fiscal do contrato, sendo que somente mediante a sua aprovação poderá ser efetuado o devido conserto ou compra.

IV – Da execução dos Serviços:

a) com relação à execução dos serviços de manutenção, entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às dependências da SAÚDE ou Unidade Móvel.

b) com relação à manutenção preventiva e a corretiva do trailer odontológico, os serviços ocorrerão quando o trailer estiver em Florianópolis, dispensando, dessa forma, longos deslocamentos dos técnicos para realizar tais serviços.

c) os equipamentos objeto dos serviços de manutenção estão listados na cláusula segunda deste Contrato.

d) o pagamento da mão-de-obra será efetuado mensalmente por valor fixo, após verificado o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço.

e) o pagamento das peças adquiridas da Contratada será realizado após a conclusão do serviço.

f) o técnico deverá fornecer, por ocasião de cada visita, relatório técnico completo sobre o tipo de serviço realizado, horário de início, bem como a identificação dos equipamentos reparados, para controle do fiscal do contrato.

g) caso os serviços de assistência técnica não possam ser realizados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos pela Contratada mediante justificativa devidamente aceita pelo responsável técnico da Coordenadoria de Saúde e mediante assinatura de termo de responsabilidade pela Contratada.

V – Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

a) os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão considerados satisfeitos quando atendido o seguinte:

1. Técnico(s) apresentar-se com crachá de identificação;

2. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. prestação de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas;

4. instalar no equipamento, para seu regular funcionamento, as peças e acessórios que necessitarem de reposição em até 7 (sete) dias úteis ou no prazo assinalado pelo fiscal, quando comprovada a impossibilidade de fazê-lo nesse tempo.

b) o atendimento será considerado “completamente atendido” quando não for registrada nenhuma ocorrência que implique violação em alguma das alíneas anteriores.

c) a verificação ocorrerá de maneira individualizada, mensalmente.

d) a cada registro de descumprimento dos itens da alínea “a” haverá incidência de desconto sobre a fatura mensal do contrato, no valor de 1% (um por cento) para cada descumprimento do previsto no item “1”, 3% (três por cento) para cada descumprimento do previsto no item “2”, e de 5% (cinco por cento) para cada descumprimento do previsto nos itens “3” e “4”, limitada a 15% (quinze por cento).

e) o prazo estabelecido no item “3” será contado do envio, pela Contratante, de notificação para o e-mail fornecido pela empresa para esta finalidade, com indicação dos serviços de manutenção corretiva.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Das obrigações gerais:

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Das obrigações específicas:

a) responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e materiais empregados;

c) responsabilizar-se por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia, imprudência do executor do serviço;

d) atender aos Níveis Mínimos de Serviço, estando ciente que sua não observância acarretará descontos na forma indicada na cláusula terceira, item V.

e) manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

f) refazer todo e qualquer serviço realizado em desacordo com os parâmetros estabelecidos em contrato, sem qualquer ônus adicional;

g) utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

h) disponibilizar e-mail e número de telefone para recebimento das chamadas de manutenção corretiva;

i) realizar o serviço de manutenção preventiva uma vez por mês até o 30º dia, ou no dia anterior, se o dia final cair em sábado, domingo ou feriado, entre 8 e 19h, mediante acordo com a Chefe da SEODO, Coordenadoria de Saúde, por meio de e-mail seodo@trt12.jus.br ou pelo telefone 3216-4090.

j) realizar o serviço de manutenção corretiva entre 8 e 19h, em dias úteis, em até 24 (vinte quatro) horas, contado do envio, pelo Contratante, de notificação para o e-mail fornecido pela Contratada para esta finalidade, com indicação dos serviços de manutenção corretiva.

k) realizar visita, seja ela preventiva ou corretiva, por técnico(s) especializado(s), devidamente habilitado(s), apto(s) para atender às especificações do fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando materiais, peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante, a serem fornecidos pela Contratada;

l) indicar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação de técnico(s), constantes do seu quadro permanente, para execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

m) apresentar, antes de iniciar a execução do serviço, caso o(s) técnico(s) designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a comprovação de habilitação para o exercício da atividade;

n) fornecer as peças e acessórios que necessitem reposição, mediante apresentação de orçamento atualizado demonstrando que o valor da peça está adequado, informação que será verificada pelo fiscal do contrato, que somente mediante a sua aprovação poderá ser efetuado o devido conserto ou compra;

o) utilizar peças novas como objeto de reposição e fornecer os termos de garantia das peças substituídas;

p) fornecer, por ocasião de cada visita, relatório técnico completo sobre o tipo de serviço realizado, horário de início, bem como a identificação dos equipamentos reparados, para controle do odontólogo responsável;

q) remover os equipamentos odontológicos somente no caso em que os serviços de assistência técnica não possam ser realizados nas dependências do Contratante. A remoção se efetuará mediante justificativa devidamente aceita pelo responsável técnico da Coordenadoria de Saúde;

r) oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e acessórios substituídos e 90 (noventa) dias para os serviços realizados.

III – Das obrigações quanto a sustentabilidade:

a) deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448 - 1 e 15.448 – 2.

b) os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar.

c) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

d) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental deste órgão.

e) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

f) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

g) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

h) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

i) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental deste órgão;

j) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive gerenciando para que não haja a reiteração de chamada de manutenção corretiva para uma mesma semana, quando possível a cumulação de serviços dessa natureza para a semana posterior;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) aprovar ou rejeitar o orçamento das peças e acessórios que necessitem para manutenção dos equipamentos odontológicos em até 5 (cinco) dias úteis;

f) acompanhar o cumprimento e registro dos serviços executados;

g) permitir o acesso às dependências do Tribunal dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados com crachá;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Dolores Cunha de Amorim Santos, matrícula 2571, e fiscalizada pela servidora Sônia Espíndola Amorim, matrícula 2246, ou por servidores por ela indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectivo recebimento provisório;

c) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

d) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

e) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

f) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

g) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

h) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

i) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

j) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

k) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0042.0001 - Assistência Médica e Odontológica de Cíveis, Natureza das Despesas 3390.30 – Material de Consumo e 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º – A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) as sanções serão aplicadas sem prejuízo dos descontos definidos pelo não atendimento do nível mínimo de serviço, conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

b) O nível de impacto dos descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço – NMS serão calculados conforme segue, sempre que os descumprimentos excederem o limite para o desconto de 15% sobre a fatura mensal do contrato:

Quantidade de descumprimentos mensais do NMS, acima do previsto para o desconto no limite de 15%	Nível do Impacto
1 – 2	Baixo
3 – 4	Médio
Acima de 4	Alto

c) as penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS acarretarem, conforme segue:

Nível do Impacto	CORRESPONDÊNCIA
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 10%
Alto	Multa de 25% e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano

d) na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal.

e) na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa de 10% do valor mensal do contrato em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 25% do valor mensal e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

f) nos casos de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto por três meses consecutivos ou cinco alternados, a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

f) a não prestação da manutenção preventiva será considerada penalidade de nível de impacto alto, com aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea “b” e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alínea “c” deste parágrafo;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “g” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PR 4896/2017-A, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E UM – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-8-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Afonso dos Santos
Sócio-Proprietário
Prodoctor Comércio de Equipamentos Odontológicos e Serviços Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. Os Níveis Mínimos de Serviço foram atendidos pela Contratada?			
3. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente identificado(s)?			
4. A contratada cumpriu os prazos de chamada de manutenção dos serviços definidos no contrato?			
5. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
6. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
11. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
12. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
13. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
14. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
15. Na avaliação de desempenho, prevista no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
16. Pendências contratuais:			
17. Outras observações:			
18. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		